



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE DADOS - CGDI/SMED

PORTARIA - Nº: 25814121/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em especial as dispostas no Artigo 205º da Constituição Federal, no Artigo 5º, parágrafo 1º, itens I e II, e Artigo 11 da Lei 9.394/96 e no Artigo 55º da Lei 8.069/90

RESOLVE:

DA INSTITUIÇÃO DO PROCESSO DE REMATRÍCULA NAS ESCOLAS PRÓPRIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO ALEGRE E ESCOLAS COMUNITÁRIAS:

Art. 1º - O aluno regularmente matriculado nas Escolas Municipais e Escolas Comunitárias de Porto Alegre, com atendimento em jornada integral ou parcial, deverá manifestar interesse em permanecer matriculado na mesma escola no ano de 2024, mediante participação no processo de matrícula, conforme disposto por esta portaria.

Parágrafo único - A participação no processo de matrícula disposto no *caput* deste artigo abrange alunos matriculados em 2023:

I – Nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs e Jardins de Praça) e Escolas Comunitárias de Educação Infantil (ECEIs);

II – Nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio (EMEFs, EMEB e EMEM), Escolas de Educação Especial (EMEEFs) e Escolas Comunitárias de Educação Básica (ECEBs).

Art 2º - A matrícula na rede municipal de ensino deverá ser efetuada, respeitando as seguintes datas:

I – **De 1º a 10 de novembro de 2023**, para alunos da Educação Infantil de todas as escolas.

II - **De 1º de novembro a 1º de dezembro de 2023**, para os demais níveis de ensino.

Art. 3º - A matrícula deverá ser feita pelos pais ou responsáveis, quando o aluno for menor de 18 anos, facultada a realização pelo próprio aluno, quando o mesmo for civilmente capaz (maior de 18 anos) na própria escola, no horário regular de funcionamento das unidades escolares.

Art. 4º - A matrícula é gratuita em todas as escolas, sendo vedada a cobrança de taxas, mensalidades e/ou contribuições de qualquer natureza que impeçam a efetivação da matrícula do aluno para 2024.

Art. 5º - A matrícula para o ano letivo de 2024 será feita mediante a atualização dos dados cadastrais do aluno:

I - Nas escolas exclusivas de Educação Infantil: mediante assinatura e registro do número de CPF do responsável pelas informações no relatório denominado "Relação de Alunos para Matrícula", disponível no Sistema de Informações Educacionais (SIE), e efetivação da matrícula do aluno na respectiva turma para o ano seguinte no Sistema de Informações Educacionais.

II - Nas escolas de Ensino Fundamental e Médio: mediante assinatura e registro do número de CPF do responsável pelas informações no relatório denominado "Relação de Alunos para Matrícula", disponível no Sistema de Informações Educacionais (SIE), e, posteriormente, registrados no mesmo sistema, em rotina específica de matrícula.

Parágrafo único_A atualização de cadastro a que se refere o caput deste artigo inclui:

- a) o registro da informação de CPF de aluno no cadastro, sempre que o estudante o tenha;
- b) inclusão/atualização do número do NIS dos alunos matriculados em 8º ano em 2023 que efetuarem a matrícula para 2024.
- c) inclusão/atualização do número do NIS dos alunos que utilizam transporte, via Programa Vou à Escola, em 2023 que efetuarem a matrícula para 2024.

Art. 6º - Compete às direções das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs, JPs) e às coordenações das ECEIs orientar os pais e/ou responsáveis pelo aluno matriculado em Jardim B, em 2023, a fazerem a inscrição para o 1º ano, segundo as regras divulgadas em portaria específica da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC).

Parágrafo único - As crianças com 6 anos completos na data de corte de 31 de março de 2024 que, em 2023, estiverem matriculadas nas escolas de educação especial da Rede Municipal de Ensino serão encaminhadas para vaga de primeiro ano conforme calendário e orientações a serem enviadas para as escolas pelas equipes de Gestão de Vagas e Educação Especial da SMED.

Art. 7º - É dever da escola de ensino Básico e Médio dar ciência ao aluno de turmas do Ensino Médio, no momento da matrícula, dos prazos estabelecidos para conclusão desta etapa de ensino nas escolas da Rede Municipal.

§ 1º. As turmas de ingresso de alunos novos para o 1º ano do Ensino Médio serão ofertadas apenas para o Curso de Magistério (Formação de Professores).

§ 2º. Para os estudantes que estão matriculados, frequentando o Ensino Médio regular e desejam seguir seus estudos nas escolas da RME, será garantida a oferta de matrícula, segundo cronograma abaixo:

- (1º ano) 1º semestre até 2021/I;
- (1º ano) 2º semestre até 2021/II;
- (2º ano) 3º semestre até 2022/I;
- (2º ano) 4º semestre até 2022/II;
- (3º ano) 5º semestre até 2023/I;
- (3º ano) 6º semestre até 2023/II.

§ 3º. Não serão ofertadas vagas para matrícula em cursos profissionalizantes e técnicos nas escolas da RME, cuja oferta foi garantida até 2022, conforme cronograma:

- (1º ano) 1º semestre até 2021/I;
- (1º ano) 2º semestre até 2021/II;
- (2º ano) 3º semestre até 2022/I;
- (2º ano) 4º semestre até 2022/II.

Art. 8º - É de responsabilidade do gestor de cada unidade educacional:

- I - Divulgar amplamente o processo de manifestação de interesse e de matrículas junto à comunidade;
- II - Oferecer a efetivação da matrícula nos mesmos turnos e horários de funcionamento regular das escolas;
- III - Garantir a atualização dos dados cadastrais no SIE e arquivamento seguro dos documentos decorrentes do processo de matrícula.

Art. 9º - Compete às escolas, caso existam alunos maiores de 4 anos e menores de 18 anos, que não efetuaram a matrícula no período estabelecido:

- I - Enviar comunicado, por escrito, entregue ao próprio estudante ou responsável, informando a situação de matrícula pendente, registrando na escola as tentativas de contato e solicitação de manifestação dos responsáveis;

II - Arquivar os documentos comprobatórios das tentativas de comunicação;

III - Acordar com pais e/ou responsáveis a melhor forma de efetivação da matrícula, em caso de impossibilidade de comparecimento dos responsáveis por motivo de doença ou incapacidade física;

IV - Responsabilizar-se pela matrícula do aluno, mediante assinatura e carimbo da direção no Relatório de Matrícula (SIE), em casos excepcionais de crianças/estudantes com histórico de negligência da família, com breve relato da situação do aluno e providências já tomadas pela escola, para ciência do Conselho Tutelar e da CEI/SMED, conforme formulário específico disponibilizado pela SMED;

V - Encaminhar ao Conselho Tutelar, para acompanhamento, a relação de alunos matriculados pela escola por situação de negligência, conforme inciso IV deste artigo.

VI - Encaminhar à CEI/SMED, para ciência, via endereço eletrônico (comissao_FICAI@smed.prefpoa.com.br) a relação de matriculados pela escola **por situação de negligência, conforme inciso IV deste artigo.**

Art. 10º - Compete à secretaria das escolas após o período de matrícula:

I - Atualizar a situação dos alunos no SIE:

a) Conforme dados informados pelo pai ou responsável, até **13 de novembro**, se escola exclusiva de Educação Infantil, efetivando, neste mesmo prazo, a matrícula do aluno para o ano seguinte;

b) Conforme relatório de matrícula, até 01 de dezembro de 2023, se escola de Ensino Fundamental ou Básico.

II - Arquivar na escola o Relatório de Matrícula, devidamente preenchido para futuras solicitações de consultas por parte da SMED e/ou comunidade.

Art. 11º - Respeitados os prazos e acordos do convênio SMED/Central de Matrículas, o ingresso de alunos na rede municipal de ensino acontece a qualquer tempo.

Parágrafo único - Alunos novos na rede, ingressantes por transferência ainda no ano corrente e não listados na "Relação de Alunos para Matrículas" deverão, no momento da matrícula, expressar seu desejo de permanecer na mesma escola no próximo ano, mediante assinatura de documento de matrícula por ingresso novo/transferência, disponibilizado no final do Relatório de Matrícula.

Art. 12 - A presente portaria não se aplica a alunos novos que desejam ingressar na rede municipal de ensino apenas a partir do próximo ano, estando os procedimentos para manifestação de interesse em vaga de instituição pública municipal para o ano de 2024 sujeitos:

I - às regras de processo de inscrição específico, amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Ensino, no caso de vagas para Educação Infantil em escolas municipais ou comunitárias;

II - às regras divulgadas em portaria específica da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, conforme convênio assinado entre as partes, para os demais níveis de ensino.

Art. 13 - A não participação no processo de matrícula pelas partes interessadas terá como consequência a perda da garantia de vaga na mesma escola em que se encontra matriculado em 2023. Os interessados em reaver vaga na rede pública, na mesma escola ou em outra de sua preferência, devem solicitá-la:

I - Na Gestão de Vagas da SMED, observando procedimentos e período de inscrição estabelecidos para alunos das turmas de Educação Infantil;

II - Na Central de Vagas do Estado, observando procedimentos e período de inscrição estabelecidos pela referida Central para alunos do Ensino Fundamental e Médio.

Art. 14 - Os casos não previstos nesta portaria devem ser encaminhados à Gestão de Vagas e/ou à Equipe de Dados Educacionais para deliberação.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretário Municipal de Educação de Porto Alegre



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lucia Lima, Chefe de Unidade**, em 17/10/2023, às 17:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Paulo da Rosa, Secretário(a) Municipal**, em 18/10/2023, às 16:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25814121** e o código CRC **00EB8A50**.